



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.661 /

“CONVOCA A II CONFERÊNCIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o regimento interno da II Conferência Nacional de Cultura, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural em 19 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência de Cultura do Município de Poços de Caldas, etapa integrante das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, a se realizar no dia 22 de outubro de 2009, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A Comissão Organizadora da Conferência será composta da seguinte forma e respectivos membros:

I - Coordenação Geral: Tereza Cristina Leite Navarro Vieira, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, e Valderéz Medina Ferreira, Diretora do Departamento de Cultura.

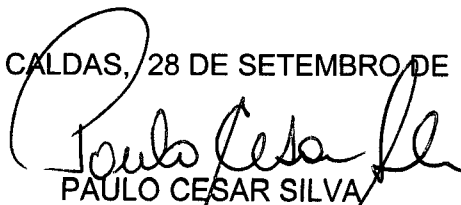
II - Coordenações específicas, a saber:

- a) infraestrutura: Silvana Alves de Alcântara;
- b) mobilização e divulgação: Marco Antônio Silva e Ana Paula Rezende Oliveira;
- c) recepção e credenciamento: Karina Assis Godoy e Danielle Goulart Carvalho;
- d) sistematização: Ângela Maria Nogueira, Luis Gustavo dos Santos Passos e Carolina Caponi de Castro.

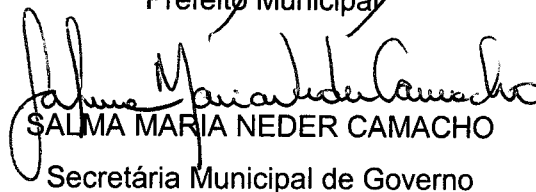
Art. 3º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento da II Conferência de Cultura do Município de Poços de Caldas, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


PAULO CESAR SILVA

Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA (Etapa preparatória da II Conferência Nacional de Cultura)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A II Conferência Municipal de Cultura – etapa preparatória da II Conferência Nacional de Cultura - terá os seguintes objetivos:

I - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, Estaduais, Regionais e Setoriais de Cultura;

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da I Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Cultura deverá obedecer as orientações abaixo propostas:

§ 1º - A II Conferência Municipal de Cultura tratará dos temas propostos pelo Ministério da Cultura, conforme artigo 4º deste regulamento.

§ 2º - A II Conferência Municipal de Cultura será realizada como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Cultura, antecedendo, ainda, à etapa estadual, a ser realizada em Belo Horizonte nos dias 28, 29 e 30 de novembro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - A II Conferência Municipal de Cultura será realizada em Poços de Caldas, no dia 22 de outubro de 2009.

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 3º - Constituirá o tema geral da II Conferência Municipal de Cultura: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

§1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 2º - O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 4º deste Regimento.

Art. 4º - Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da II Conferência Municipal de Cultura:

I - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
- Cultura, Comunicação e Democracia

II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais

- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento

- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento

- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- Geração de Trabalho e Renda



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura

- Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura
- Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º - A II Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Diretora do Departamento de Cultura.

Art 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal de Cultura contará com uma Comissão Organizadora e um Grupo Executivo.

Art. 7º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, do Município de Poços de Caldas será composta da seguinte forma:

I – Coordenação Geral, integrada pelo gestor cultural do Município.

II – Quatro coordenações específicas, a saber:

- infraestrutura
- mobilização e divulgação
- recepção e credenciamento
- sistematização

Art. 8º – As pessoas que participarão dos grupos de coordenação serão designadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 9º – Compete à Coordenação da II Conferência Municipal de Cultura:

- I. definir o Regulamento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação;
- II. coordenar, supervisionar e promover a realização da II Conferência Municipal de Cultura, definindo data, local e metodologia, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III. elaborar a proposta de programação e a pauta da II Conferência Municipal de Cultura;
- IV. dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
- V. consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos;
- VI. receber e sistematizar o relatório final da II Conferência Municipal de Cultura, enviá-lo à Comissão Organizadora Estadual, assim como as inscrições dos Delegados eleitos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII. assegurar a lisura e veracidade de todos os procedimentos.

Parágrafo único – Para que a Conferência Municipal tenha validade para a Conferência Estadual é necessário atingir quorum mínimo de 50 (cinquenta) participantes.

Art. 10 – Ao Grupo de Coordenação compete:

- I. garantir a estrutura organizacional da II Conferência Municipal de Cultura;
- II. coordenar a divulgação da II Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Art. 11 – Participarão da II Conferência Municipal de Cultura representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único – Serão eleitos, pelos participantes, delegados para a II Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 12 – As despesas com a organização geral II Conferência Municipal de Cultura, em Poços de Caldas, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2009, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13 – A Comissão Organizadora deverá enviar as informações gerais da II Conferência Municipal de Cultura à Comissão Organizadora Estadual, a fim de validá-las, em prazo a ser definido pelo Regulamento Estadual, em formulário próprio, seguindo modelo definido pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Organizadora Nacional, para registro.

Art. 14 – As despesas referentes à participação dos delegados eleitos na II Conferência Municipal de Cultura, na Conferência Estadual, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.